



UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CEPG- Conselho de Ensino para Graduados

RESOLUÇÃO CEPG/UFRJ Nº 174, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação de códigos especiais de disciplinas destinadas ao processo de internacionalização da UFRJ e regulamenta seu uso pelas unidades acadêmicas, dentro dos cursos de pós-graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Sendo o processo de internacionalização do corpo social da Universidade Federal do Rio de Janeiro um componente fulcral no atendimento às exigências dos processos educacionais do mundo contemporâneo, capaz de promover o desenvolvimento cultural e a ampliação do espaço de comunicação dos discentes em um idioma estrangeiro, assim fortalecendo o processo de internacionalização de toda a instituição, o CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 7º, §5º, IV do Regimento do CEPG,

RESOLVE:

Art. 1º. Serão consideradas disciplinas de internacionalização aquelas que forem ministradas em idioma estrangeiro, e que sejam usadas para os seguintes casos: para validação de créditos/horas de disciplinas realizadas em instituições estrangeiras, ou como forma de preparação dos estudantes e servidores (docentes e técnicos administrativos) da UFRJ para os períodos de mobilidade internacional; ou para o acolhimento de estudantes estrangeiros que estejam realizando mobilidade na UFRJ; ou como resultado/desenvolvimento de pesquisa em parceria com docentes de instituições estrangeiras; ou como ação de construção de conjunto de disciplinas em idiomas estrangeiros por peculiaridades dos cursos.

§ 1º As disciplinas para **validação de horas de disciplinas realizadas em instituições estrangeiras** serão de responsabilidade da Superintendência Geral de Relações Internacionais – SGRI/UFRJ, e serão construídas como REQUISITO CURRICULAR SUPLEMENTAR – RCS, acessível aos programas de pós-graduação *Stricto sensu* por um conjunto de códigos de uso universal por todas as Unidades e Órgãos Suplementares, doravante referidos como Unidades Acadêmicas, com implantação por meio da Divisão de Ensino da PR-2 e equipe do SIGA.

I – Todos os RCS serão registrados e inseridos no SIGA com códigos iniciados pelas letras **RI** (Relações Internacionais) e complementados por outras 2 (duas) letras e 2 (dois) elementos numéricos que permitirão sua distinção,

bem como sua identificação e diferenciação de carga horária, além de indicação de sua natureza (internacionalização);

- II – Os RCS de código **RI** deverão ser lançados no histórico do discente, da seguinte forma: **após o retorno do período de mobilidade acadêmica**, por meio da indicação da instituição estrangeira onde a disciplina foi cursada e do período em que ocorreu a mobilidade, e
- III – **Durante o período de mobilidade acadêmica**, a coordenação do programa de pós-graduação deverá inserir mensagem no histórico do discente, com indicação da referida instituição estrangeira onde o discente desenvolve a sua mobilidade;
- IV – A inserção de dados pertinentes ao tipo, formato, duração e ementa da disciplina cursada, além de outros dados relevantes, será realizada pela coordenação do programa de pós-graduação no momento do lançamento das RCS com código **RI**;
- V – Todos os códigos de RCS criados pela SGRI e disponíveis nesta nomenclatura (**RI + 2 letras + 2 números**) serão de uso universal pelos cursos de pós-graduação da UFRJ.

§ 2º A criação de disciplinas como forma de **preparação dos estudantes e servidores (docentes e técnicos administrativos) da UFRJ para os períodos de mobilidade internacional, ou para o acolhimento de estudantes estrangeiros que estejam realizando mobilidade na UFRJ, ou como resultado/desenvolvimento de pesquisa em parceria com docentes de instituições estrangeiras, ou como ação de construção de conjunto de disciplinas em idiomas estrangeiros** por peculiaridades dos cursos, será de responsabilidade das Unidades Acadêmicas.

- I – A criação de disciplinas destinadas ao processo de internacionalização, conforme o caput, deverá ser realizada mediante encaminhamento dos formulários específicos disponíveis no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa – PR-2 da UFRJ, para que seja possível seu registro e o atendimento às exigências de transparência de dados para diferentes finalidades;
- II – No processo de criação da(s) disciplina(s) é obrigatório o envio da Ata de aprovação da criação da(s) disciplina(s) pela Comissão Deliberativa dos programas e pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa - CPGP à PR-2;
- III – Todas as disciplinas a serem ministradas desta forma serão registradas no SIGA pela PR-2 com códigos formados por 3 (três) letras e 3 (três) números, sendo as 2 (duas) primeiras letras formadas pela designação da Unidade Acadêmica, 1 (uma) letra **Y** (referente à “Internacionalização”) e outros 3 (três) elementos numéricos que permitam sua distinção e caracterização pelos cursos de mestrado e doutorado – designados pela PR-2;
- IV – No processo de criação da disciplina, é necessária a indicação de sua natureza (“internacionalização”) e a indicação do idioma (Inglês, Francês, Espanhol, Italiano, etc.) em que a disciplina será ministrada, nos campos específicos do formulário modelo PR-2;

- V – As disciplinas criadas por meio desses códigos ficarão disponíveis à escolha dos discentes, durante o período habitual de inscrição em disciplinas, quando ofertadas;
- VI – A ementa básica dos tipos de disciplinas mencionadas no caput deste artigo, destinadas à pós-graduação, contemplará NO INÍCIO de sua redação o seguinte texto: “Disciplina de pós-graduação ministrada necessariamente em idioma estrangeiro _____ (mencionar o idioma), para fins de internacionalização, cujo conteúdo versa sobre (...)”;
- VII – Uma vez que tais disciplinas **RI** também têm por objetivo criar um conjunto de opções para os estrangeiros em período de mobilidade acadêmica na UFRJ, elas devem compor prioritariamente os planos de estudo destes estudantes;
- VIII – Os conteúdos a serem ministrados nas disciplinas podem fazer parte dos currículos regulares dos cursos de pós-graduação, desde que ministrados em idioma estrangeiro, ou podem ser novos conteúdos vinculados necessariamente aos processos de internacionalização e de interculturalidade, devendo a decisão sobre qual conteúdo será ministrado ser de competência exclusiva dos programas de pós-graduação;
- IX – Os servidores que desejarem aprimorar seu conhecimento de idiomas estrangeiros poderão demandar matrícula especial nas disciplinas de internacionalização que sejam ofertadas pelos programas de pós-graduação em Unidades Acadêmicas da UFRJ.

Art. 2º. A criação de disciplinas destinadas ao processo de internacionalização, conforme versa o Art. 1º., § 2º, se constitui em ação de aprimoramento do quadro curricular dos programas de pós-graduação *Stricto sensu* da UFRJ, com vistas à internacionalização.

- I – Para utilizar os códigos gerais das disciplinas criadas, as Unidades Acadêmicas deverão realizar o procedimento padrão já estabelecido pela Divisão de Ensino da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa - PR-2 para a inclusão dos mesmos em seus projetos pedagógicos, o que permitirá sua inclusão em documentos oficiais, como os históricos dos discentes;
- II – Todos os códigos de disciplinas criados desta forma serão de uso exclusivo de cada programa de Pós-graduação, dentro de suas Unidades Acadêmicas, podendo ser escolhidos por discentes de outros programas de pós-graduação da UFRJ.

Art. 3º. O histórico acadêmico dos discentes será o suporte oficial para a inserção de mensagens e informações que garantam fidelidade aos planos de estudos desenvolvidos durante a candidatura de estudantes da UFRJ aos períodos de mobilidade acadêmica no exterior.

- I – As disciplinas RCS (**RI**) lançadas no histórico do estudante após a mobilidade acadêmica poderão permitir a dispensa de disciplinas obrigatórias ou eletivas, quando houver equivalência dentro do programa de pós-graduação, sendo que tais lançamentos levarão em consideração o relatório de aproveitamento encaminhado pela Universidade parceira na qual o estudante realizou seu período de mobilidade acadêmica. ;

II – Durante o período de mobilidade acadêmica o estudante terá lançado em seu histórico o status “Discente em período de Mobilidade Acadêmica na Instituição _____”, e será inserido no espaço livre o nome da IES estrangeira;

III – A coordenação do programa de pós-graduação deverá inserir o nome da IES estrangeira na mensagem do histórico, atentando para colocar o nome completo e corrente, no idioma original, e sem abreviaturas.

Art. 4º. Para o registro do **estudante estrangeiro** de pós-graduação em mobilidade acadêmica no Brasil, a coordenação do programa de pós-graduação deverá registrá-lo no SIGA na forma de admissão “Mobilidade acadêmica de pós-graduação”, tendo a sua matrícula cancelada ao fim de seu período de mobilidade com a mensagem “cancelado por conclusão de Mobilidade acadêmica”.

Art. 5º. Os casos omissos desta resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino para Graduados da UFRJ – CEPG/UFRJ.

Art. 6º. A presente resolução entrará em vigor 01 de março de 2023, por urgência na produção dos seus efeitos

Denise Maria Guimarães Freire

Presidente do CEPG

Aprovada em Sessão Ordinária do CEPG de 09 de dezembro de 2022

Publicada em Boletim Extraordinário UFRJ nº 8, 4ª parte, do dia 28/02/2023.